



**MUNICÍPIO DE IVOTI  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 29, DE 12 de Julho de 2018**

**“AUTORIZA A CESSÃO DE USO  
GRATUITO DE IMÓVEL DE  
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO AO  
CPM DA EMEF ENGº ILDO  
MENEGHETTI.”**

**MARTIN CESAR KALKMANN**, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I :**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em Cessão de Uso Gratuito ao CPM da Escola Municipal de Ensino Fundamental Engº Ildo Meneghetti o Ginásio da referida escola.

§ 1º Os valores obtidos a partir da atividade econômica no imóvel cedido deverão ser utilizados exclusivamente para subsidiar as atividades inerentes ao CPM.

§ 2º O prazo da cessão de uso do imóvel será de 01 (um) ano, passível de prorrogações automáticas, observado o limite máximo até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Os direitos e obrigações relativos à cessão de uso acham-se estabelecidos no Termo que deverá ser firmado entre o Município e o CPM, cuja minuta integra a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Ivoti,

**MARTIN CESAR KALKMANN**  
**Prefeita Municipal**



**MUNICÍPIO DE IVOTI  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO I**

**TERMO DE CESSÃO DE USO – GINÁSIO DA EMEF ENGº ILDO MENEGHETTI**

**OUTORGANTE CEDENTE:** MUNICÍPIO DE IVOTI, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Av. Presidente Lucena, nº 3527, em Ivoti/RS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.254.909/0001-74, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Martin Cesar Kalkmann.

**OUTORGADA CESSIONÁRIA:** CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA EMEF ENGº ILDO MENEGHETTI, entidade sem fins lucrativos, CNPJ 90.542.614/0001-98, com sede nesta cidade, neste ato representada por sua Presidente Viviane Optiz Scholl, CPF 682.430.140-04.

Pelo presente instrumento, e conforme autorizado pela Lei Municipal nº de de 2018, as partes acima qualificadas têm entre si justo e acertado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O OUTORGANTE CEDENTE é o legítimo proprietário e possuidor do Ginásio da EMEF ENGº ILdo Meneghetti, localizado na Rua Sapiranga 354, Bairro Morada do Sol.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O OUTORGANTE CEDENTE concede à OUTORGADA CESSIONÁRIA, a título precário, o direito de uso específico do imóvel acima referido, com a permissão para exploração econômica do espaço, através da locação, fornecimento de lanches e bebidas aos praticantes de esporte e demais frequentadores do Ginásio.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O OUTORGANTE realizará a construção de nova entrada de água e energia para o ginásio, sendo responsável pelos custos da consta de água e 6/12 da conta de energia elétrica.

**CLÁUSULA QUARTA:** A OUTORGADA CESSIONÁRIA terá as seguintes obrigações:

- a) atender aos objetivos da Cessão de Uso de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) A Cessionária poderá locar o espaço para atividades esportivas e comunitárias, observado o valor mínimo previsto na Tabela II do **Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2500/2009)**;
- c) tratar os usuários e os agentes do Poder Público com urbanidade e respeito;
- d) afastar os empregados, auxiliares e prepostos, cuja permanência no serviço seja julgada inconveniente pelo Município;



**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- e) responsabilizar-se civil e criminalmente pelos atos próprios e pelos atos de seus prepostos, parceiros e funcionários, que, por dolo ou por culpa, causarem danos ao estabelecimento objeto da presente Cessão de Uso, bem como aos equipamentos neles existentes e compreendidos, decorrentes ou não da execução do presente ajuste, sem qualquer exclusão ou redução, por qualquer motivo, desta responsabilidade;
- f) manter todas instalações do objeto da presente Cessão de Uso em perfeitas condições de limpeza e de funcionamento;
- g) assegurar ampla liberdade de fiscalização ao Município, sempre que este a entender necessária, objetivando o perfeito atendimento ao público;
- h) ceder, sem ônus, o espaço ora concedido, para realização de atividades escolares, além de usos especiais do Município, ou por este autorizados, tais como recepções de autoridades, festivais, feiras, etc., e sempre que o Executivo, no interesse do Município, assim estabelecer;
- i) acatar a determinação do Município no tocante a eventuais alterações dos horários de funcionamento da Cantina;
- j) responsabilizar-se, para todos os fins de direito, pelos encargos civis, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da presente Cessão de Uso, inexistindo qualquer espécie de responsabilidade do Município em caso da OUTORGADA CESSIONÁRIA ou eventual preposto não dar cumprimento fiel a tais encargos;

**CLÁUSULA QUARTA:**

O Município cassará ou rescindir unilateralmente a presente Cessão de Uso, e antes de expirado o prazo, se ocorrer:

- a) manifesta deficiência do serviço, após 2 (duas) advertências, sanção esta que poderá o Município aplicar à OUTORGADA CESSIONÁRIA em caso de inexecução total ou parcial do presente Termo de Cessão de Uso;
- b) reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a juízo do Município;
- d) abandono total ou parcial do serviço;
- e) destinação da cantina cedida a uso para finalidades diversas daquelas que caracterizam a atividade comercial normal, ditada pela própria natureza da mesma;
- f) razões de interesse público;
- g) arcar com as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica dos equipamentos da Cantina, na hipótese do Município realizar a individualização da



**MUNICÍPIO DE IVOTI  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

respectiva economia.

**CLÁUSULA QUINTA:** A OUTORGADA CESSIONÁRIA fica autorizada a realizar a exploração do estabelecimento diretamente, ou através de preposto, hipótese em que deverá comunicar ao Município a parceria firmada e os seus termos.

**CLÁUSULA SEXTA:** A OUTORGADA CESSIONÁRIA compromete-se a utilizar o imóvel unicamente para o fim exposto neste Termo de Cessão, obrigando-se pela tutela da posse, evitando qualquer dano, esbulho ou turbação que venha a ocorrer, sob pena de indenização.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A cessão de uso é concedida a título precário, pelo prazo de 01 (um) ano, passível de prorrogações automáticas, observado o limite máximo até 31 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA OITAVA:** A presente Cessão de Uso poderá ser rescindido a qualquer tempo mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias por qualquer uma das partes, ou revogada pelo OUTORGANTE CEDENTE, a qualquer tempo, sem necessidade de aviso prévio, sempre que for constatada alguma irregularidade no uso ou destinação, para outros fins.

**CLÁUSULA NOVA:** Tanto na hipótese de revogação como na rescisão não haverá qualquer responsabilidade do Município indenizar a OUTORGADA CESSIONÁRIA ou eventual preposto que por força de parceria com a Associação esteja administrando o estabelecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** As partes elegem o Foro da Comarca de Ivoti/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E assim, por estarem certos e ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Ivoti,



**MUNICÍPIO DE IVOTI  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**JUSTIFICATIVA**

Justificamos o encaminhamento do Projeto de Lei nº 29/2018, que ***“autoriza a Cessão de Uso Gratuito de imóvel de propriedade do Município ao CPM da EMEF Engº Ildo Meneghetti”***, diante do que segue:

A presente proposição visa colaborar com o CPM, que poderá explorar o espaço e a cantina como forma de auxiliar na execução das atividades que desempenha, de forma a complementar as ações educacionais da EMEF Engº Ildo Meneghetti.

Salientamos tratar-se de uma demanda do CPM, da direção e da própria comunidade escolar, a fim de viabilizar uma maior e melhor utilização do espaço, de forma a fomentar atividades escolares, esportivas e comunitárias.

Deste modo, esperamos que essa Colenda Câmara, possa igualmente manifestar-se favoravelmente à proposição em tela.

Ao ensejo renovamos protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Martin Cesar kalkmann  
Prefeito Municipal